



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63270.000729/2025-82

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 005/2025

I - OBJETO

O presente termo tem como objetivo formalizar a necessidade de aquisição e instalação de um Compressor de Ar de Partida (CAP), imprescindível à operação dos Motores de Combustão Principal (MCP) e Motores de Combustão Auxiliar (MCA) do Navio de Apoio Oceânico "Purus" (NAPoc Purus).

Considerando a especificidade técnica do objeto, a garantia da oferta e a correta instalação do mesmo, a empresa SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. é credenciada a fornecê-lo com exclusividade para Marinha do Brasil no Território Nacional, incluindo peças sobressalentes para modelos BSBA. Assim, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme detalhado no Item 1 do Projeto Básico.

II - CONTRATADA

SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ: 24.228.862/0001-34

Sede: Av. dos Democratas, 2036 - Sl. 306 - Bonsucesso - RJ - Rio de Janeiro - Cep. 21050-144

III - REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Declaração da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO.; e
- c) Atestado de Exclusividade.

IV - AMPARO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

V - SITUAÇÃO E NECESSIDADE

O Navio de Apoio Oceânico “Purus” (NApOc Purus) é uma embarcação da Marinha do Brasil, subordinada ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSE) desde sua incorporação em 2018. Sua área de atuação abrange a jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), sediado no Rio de Janeiro, onde desempenha funções de apoio logístico móvel, patrulha e inspeção naval, bem como busca e salvamento (SAR – Search and Rescue), possuindo capacidade operacional para atuação em todas as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

Os MCP e MCA do NApOc Purus possuem partida e pilotagem através de ar de serviço. Desta maneira, torna-se essencial a aquisição de um CAP para a partida e o perfeito funcionamento dos Motores de Combustão Principal e Auxiliar.

A aquisição desse equipamento diretamente da SETMAR, assegura a aplicação de componentes genuínos e a expertise técnica indispensáveis para o Navio, mitigando os riscos inerentes e garantindo a disponibilidade e a confiabilidade operacional do NApOc Purus.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O Navio de Apoio Oceânico Purus é um Meio constantemente empregado em missões diversas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Portanto, mostra-se como um Navio cujo a disponibilidade é imprescindível para os anseios da Marinha do Brasil e Governo Federal.

Este Navio é dotado de um sistema eletropneumático de controle dos MCP e MCA, além da partida que é realizada por ar de serviço. Assim, a disponibilidade da operação do sistema de ar de controle é de suma importância para operação deste Meio Naval, tornando-se relevante a aquisição e instalação de um Compressor de Ar de Partida.

Tendo em vista a complexidade e as especificidades do sistema em questão, torna-se imperativo a contratação de empresa com expertise para realização desta aquisição e instalação. Assim, a empresa SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. mostrou-se, através de sua carta de exclusividade, ser a única credenciada a realizar tal empreitada.

VII - PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O valor destinado à aquisição do Compressor de Ar de Partida (CAP) totaliza **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)**, em conformidade com a proposta comercial formalmente emitida pela SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA., a qual integra o presente processo administrativo em anexo.

Não foram anexadas pesquisas de preços em virtude da inexistência de outra empresa qualificada capaz de assegurar a manutenção da qualidade original observada no Navio. Não obstante, a SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. pratica preços padronizados para seus clientes, sendo considerado que a comprovação da razoabilidade dos preços foi atendida, por tratar-se de situação singular que não pode ser submetida à competição e que representa a solução mais adequada para a satisfação da necessidade da administração.

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº05/2025.....)

VIII - HABILITAÇÃO

A SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. comprovou sua habilitação jurídica, trabalhista e previdenciária, conforme os documentos anexos que atestam sua regularidade e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

IX - ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Declaração da SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.; e
- c) Atestado de Exclusividade.

X - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do fato de a empresa SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. e do Atestado de Exclusividade, que a empresa SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CNPJ: 24.228.862/0001-34) é credenciada a fornecer compressores e serviços de assistência técnica com exclusividade para Marinha do Brasil no Território Nacional, incluindo peças sobressalentes para modelos BSBA. , a licitação torna-se inexigível, em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Niterói-RJ, na data da assinatura.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES PAULINO
Capitão-de-Corveta
Encarregado da Seção de Logística

XI - ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da empresa SETMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA., nos termos do Art. 74. Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

ELINTON BARCELOS COUTINHO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TJIL_05-2025_-_okassinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

MARCUS VINICIUS RODRIGUES PAULINO (CPF ***.685.313-**) em 16/05/2025 13:48:52 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ELINTON BARCELOS COUTINHO (CPF ***.605.867-**) em 16/05/2025 14:26:17 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***